ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

INTERESSADO		**ORIGEM**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00001135	28/01/2025	2025

SETOR ORIGEM
PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO
OFICIO

OBJETO
OFICIO Nº36/GVMA/CMC/2025

ASSUNTO: INDICAÇÃO PARA O REAJUSTE SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
VALBIANI FERREIRA RADIS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE VEREADORA MARILANDE ALVES

Marilande VEREADORA Alves

OFÍCIO Nº 36/GVMA/CMC/2025

Cacoal, em 28 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ADAILTON FERREIRA ANTUNES
PREFEITO DE CACOAL

C/C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

C/C

ELIANE LACERDA LÚCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C/C
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

C/C

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACOAL

Assunto: Indicação para Reajuste Salarial dos Conselheiros Tutelares

Prezado Senhores,

Considerando o papel fundamental dos Conselheiros Tutelares na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município, venho, por meio desta indicação, sugerir a análise e posterior envio de projeto de lei a esta Casa de Leis, com a finalidade de reajustar o salário dos Conselheiros Tutelares para o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Os Conselheiros Tutelares atuam na linha de frente da rede de proteção social, enfrentando situações de grande complexidade e alta responsabilidade, muitas vezes em regime de dedicação exclusiva e atendendo emergências fora do horário comercial. Apesar da importância de suas atividades, a remuneração atual não reflete adequadamente a relevância de suas funções e a carga emocional e técnica exigida pelo cargo.

O reajuste salarial proposto visa valorizar esses profissionais, promovendo maior dignidade no exercício de suas funções e incentivando a continuidade de um trabalho essencial para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes de Cacoal.

Dessa forma, solicito que o Poder Executivo avalie esta indicação com a devida atenção, considerando o impacto positivo que tal medida trará para os servidores e para a comunidade como um todo.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE VEREADORA MARILANDE ALVES

Marilande
VEREADORA Alves

Coloco-me à disposição para dialogar sobre o tema e colaborar com as tratativas necessárias.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Data: 28/01/2025 11:13:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILANDE ALVES
Vereadora do Município de Cacoal/RO

LEI Nº 4.628/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á através:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios no âmbito municipal, estadual, federal e internacional, com organizações governamentais e não governamentais, para o cumprimento do disposto nesta Lei, visando, em especial, o atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 86 a 88 do ECA.

Art. 3º O Município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado à criança e ao adolescente.

Art. 4º São órgãos municipais da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - O Conselho Tutelar – CT.

Art. 5º O Município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do Art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os programas são classificados como de proteção e sócio-educativos e tem como objetivo:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade;

VIII - internação.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, observadas à composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do artigo 88 inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo, em caso de representação fora do Município, receber diárias, ajuda de custo ou jetons.

Art. 10. Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 04 (quatro) membros natos, representantes de órgãos governamentais do Município e 04 (quatro) membros eleitos representantes da sociedade civil.

Art. 12. São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 13. São membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil:

I - 02 (dois) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 01 (um) representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

III - 01 (um) representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

§ 1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 14. Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida idoneidade moral do candidato, mediante certidões negativas da Polícia Civil estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 15. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - o mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

V - a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI – a eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

a) estejam regularmente constituídas;

b) tenham um ano ininterrupto de funcionamento em atividades com crianças e adolescentes.

Art. 16. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 18. As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei;

Art. 19. Eleitos os representantes das entidades não – governamentais, estes serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 20. Às entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 1 (uma) recondução, em seguida, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 21. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 22. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VI - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes

e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

IX - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X - dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIII - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XIV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XV - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVI - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVIII - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIX - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - o *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - a criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar, que deverão ser compostas de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um

relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 24. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

I - formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - elaborar, votar e reformar seu regimento interno;

V - opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativa à criança e ao adolescente;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto as suas deliberações;

VII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Entidades não – governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semiliberdade;

h) internação.

VIII – fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na lei federal nº 8.069/90 e nesta lei.

XII - propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FMIA;

XV - alocar recursos do FMIA, aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

XVI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

XVII - realizar campanhas de captação de recursos para Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FMIA;

XVIII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX - autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;

XX – informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no Município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, pelo menos, uma vez ao mês.

Art. 26. Compete à Mesa Diretora:

I- convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;

II- organizar as Assembleias Públicas do Conselho com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III- representar o Conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário;

IV- encaminhar as decisões do Conselho;

V- tomar decisões de urgência "ad referendum" do Conselho;

VI- definir a pauta para as Assembleias do Conselho;

VII- elaborar o Plano Anual de Atividades/Planejamento Estratégico, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.

SEÇÃO VI
DA ASSEMBLEIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 27. Para deliberações e instalações das assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em primeira convocação.

§1º Após tolerância de 15 (quinze) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes.

§2º Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, manter-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

§3º Os casos omissos e não previstos no Regimento Interno serão apresentados em Assembleia e decididos por maioria absoluta dos Conselheiros.

§4º A Assembleia é instância máxima de deliberação do Conselho, composta por todos os seus membros, que se reunirão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os conselheiros presentes, quinze minutos depois, em segunda chamada.

§5º Os presentes assinarão o livro de presença.

Art. 28. As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o "quorum" estipulado no artigo anterior.

Art. 29. As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização.

Art. 30. Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 31. As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.

Art. 32. Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 33. É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro titular às Assembleias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFâNCIA E ADOLESCêNCIA – FMIA
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, que será

gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 35. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFâNCIA E ADOLESCêNCIA – FMIA

Art. 36. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a qual competirá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA

Art. 37. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, sendo este responsável pela prestação de contas.

Art. 38. O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município;

II - as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico – financeiro e sua execução orçamentária.

Art. 39. São atribuições do gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA);

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA);

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XI - manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

XII - empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA

Art. 40. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência tem como receita:

I – dotação financeira consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício;

II - dotações consignadas anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

III - recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no orçamento municipal inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não – governamentais;

V - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VII - resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII - projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

IX - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990;

X - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial;

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

§3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência deverá aplicar os recursos recebidos do Município de Cacoal dentro do mesmo exercício financeiro que foi realizado o repasse, sob pena devolução dos valores.

Art. 41. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento dos respectivos Fundo Municipal da Infância e Adolescência, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho do Direito.

Art. 42. Compete exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de, no mínimo, 20% (vinte) por cento ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 44. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 45. O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 47. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 48. A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

I - instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do Município;

II - funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 49. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, preferencialmente com os que possuírem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

Art. 50. Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos, de acordo com a disponibilidade dos seus órgãos de origem.

Art. 51. A utilização de consultorias, assessoria ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Art. 52. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação Federal:

I - elaborar a sua proposta orçamentária, encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo;

II - providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;

III - acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - elaborar o seu Regimento Interno observado os parâmetros, normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e por esta lei, resoluções do CONANDA e demais legislações pertinentes.

§1º O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

§2º O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

§3º Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, este será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos Órgãos da área da infância e juventude existentes no Município de Cacoal.

Art. 53. O Conselho contará com o apoio e serviços técnicos das secretarias do Município e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§1º Havendo justificada necessidade, poderá ser designado profissional para formação de equipe técnica no âmbito do Conselho Tutelar.

§2º Cabe à equipe técnica, quando constituída, assessorar o Conselho Tutelar exercendo plenamente as competências assim elencadas:

a) assessorar o trabalho do Conselho Tutelar nos casos de violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, nas questões da competência profissional da Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, em conformidade com os Códigos de Ética e Leis de Regulamentação das profissões supracitadas;

b) definir procedimentos técnicos necessários, para acompanhamento interdisciplinar, com base na autonomia profissional e nos referenciais teóricos – metodológicos das respectivas áreas, quando avaliada a necessidade de intervenção técnica;

c) buscar articulação com a rede de atendimento à infância, à adolescência e à família, visando ao melhor encaminhamento das situações que não se encerram no atendimento nos Conselhos Tutelares;

d) participar de reuniões dos Conselhos Tutelares em que estão lotados, com as equipes técnicas dos conselhos Tutelares do Município, de Fóruns, reuniões de equipe das Coordenadorias Regionais de Assistência Social (CRAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros; objetivando a reflexão da prática e a atualização das diretrizes e planos de ação vigentes;

e) manter registros de atividades profissionais da equipe, assegurando o espaço de guarda destes, de forma garantir o sigilo, em conformidade com os princípios éticos das profissões;

f) participar de cursos, congressos, fóruns e eventos científicos, visando ao aprimoramento técnico – profissional continuado;

g) realizar levantamentos de dados, que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas;

h) utilizar o instrumento técnico que julgar necessário a avaliação do caso a ser atendido, respeitando-se assim a sua autonomia profissional;

i) acessar informações institucionais relativas aos programas e políticas sociais para subsidiar a intervenção no atendimento as crianças, adolescentes e famílias;

j) realizar levantamentos de dados, estudos e pesquisas que contribuam para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas;

k) democratizar informações que facilitem o acesso dos usuários aos direitos sociais, garantidos na Constituição Federal – 1988 (Saúde, Previdência e Assistência);

l) supervisionar estagiários das respectivas profissões;

m) planejar, executar, avaliar e participar de projetos que possam contribuir para a operacionalização das atividades inerentes ao trabalho do Conselho Tutelar;

n) contribuir com o processo de qualificação e treinamento dos profissionais que atuam nos Conselhos Tutelares;

o) participar, junto aos demais profissionais, da elaboração de normas, rotinas e oferta de atendimento, tendo por base os interesses e demandas da população usuária.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - a composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo

Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 56. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV – apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

V - participação em curso de capacitação, de caráter não-eliminatório e realizado antes do pleito;

VI - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

§1º A inscrição definitiva para a escolha popular dos Conselheiros Tutelares será deferida aos candidatos que, além dos requisitos anteriores, concomitantemente, demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, possibilitando o exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, o que será avaliado pela análise de seus currículos e avaliação psicológica, com emissão de atestado de capacidade;

§2º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 51. A prova descrita no inciso VI do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

§ 1º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 2º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, devem constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 57. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 40 desta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Caso não se atinja o número mínimo especificado no *caput*, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 58. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 59. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 60. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 61. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 62. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

SEÇÃO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 64. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 65. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca

de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 66. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 67. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 68. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 69. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo

voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 70. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 71. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.

§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

SEçãO VI
DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 72. Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 73. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica

às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 74. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 75. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

SEÇÃO VII
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 76. O subsídio dos membros do Conselho Tutelar será fixado em lei própria.

§ 1º A remuneração fixada não criará relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º Sendo o eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos e cargos.

Art. 77. Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos, serão assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – licença para tratamento de saúde;

VII – licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VIII – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

IX – diárias.

§1º O Conselheiro Tutelar fará jus a trinta dias de férias a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

§2º A remuneração de 1/3 (um terço) das férias se dará no início do mês.

§3º A licença maternidade será de cento e oitenta dias.

§4º A licença paternidade será de quinze dias.

§5º A licença para tratamento de saúde será concedida no prazo de até noventa dias, com base em perícia médica, com pagamento integral dos vencimentos pelo Município.

§6º Será concedida ao Conselheiro Tutelar, por até seis meses, licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, com base em perícia médica.

§7º Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§8º Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, se dará por trinta dias com pagamento integral dos vencimentos pelo município, após este período será concedido licença sem vencimento, por mais dois meses, sem prorrogação;

§9º A Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, caso seja necessário, será concedido uma única vez a cada doze meses;

SEÇÃO VIII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 78. O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Art. 79. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.

Art. 80. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias.

SEÇÃO IX
DOS DEVERES

Art. 81. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – exercer com zelo as suas atribuições;

II – observar as normas legais e regulamentares;

III – atender com presteza ao público em geral a ao Poder Público prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenhar;

VI – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;

VII – ser assíduo e pontual;

VIII – tratar com urbanidade as pessoas;

IX - encaminhar relatório semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

SEÇÃO X
DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTO

Art. 82. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – cometer e submeter à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuições que não seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – proceder de forma desidiosa;

VII – exercer qualquer atividade pública ou privada;

VIII – exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições especificadas;

IX – participar ou fazer propaganda político-partidário no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;

X – celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 83. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não pode ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 84. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente, sogro ou nora, irmão, cunhada, cunhado, tio e sobrinho, padastro e madrasta e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO XI
DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 85. A vacância da função decorrerá de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;

V – posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;

VI – decisão judicial que determine a destituição.

Art. 86. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância da função;

II - licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;

III - férias do titular;

IV - licença-maternidade;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VII – licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsidio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 87. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.

I - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.

II – a comprovação dos fatos previstos no art. 73, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por oficio pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES

Art. 88. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Art. 89. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstancia agravantes e atenuantes.

Art. 90. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante dos incisos I, II e III do art. 73 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 91. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsidio pelo prazo de sua duração.

Art. 92. O conselheiro será destituído da função quando:

I – praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;

II – deixar de cumprir as obrigações contidas na lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;

IV – usar da função em benefício próprio;

V – romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

VI – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VII – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;

VIII – receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;

IX – for condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;

X – exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada;

Parágrafo único. Verificando a hipótese prevista no art. 77, o Conselho Municipal dos Direitos, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

SEÇÃO XIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 93. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 94. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 95. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 96. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 97. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 98. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 99. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 100. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 101. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 102. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 103. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 104. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 105. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. Os recursos necessários ao funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, ficando o Poder Executivo obrigado a proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 107. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de Formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cacoal sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 108. Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, sobre as suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 109. O exercício da função do Conselheiro Tutelar é serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as leis municipais n. 356/92 e 357/92.

Art. 111. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO-6390

ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

MINUTA DO PROJETO (Proc. 1135/2025)

PROJETO DE LEI N. _____/PMC/2025

ALTERA A LEI N. 4.628/PMC/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 76, na Lei n. 4.628/PMC/2020, para fixar o valor do subsídio do Conselheiro Tutelar, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 76. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de subsídio fixado no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais.
>
> §1º. A remuneração fixada não criará relação de emprego com a municipalidade.
>
> §2º. Sendo o eleito servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos e cargos.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, data.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 1135/ 2025
ASSUNTO: SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR
ÓRGÃO REQUISITANTE: VEREADORA MARILANDE ALVES

DESPACHO

Em acordo com o prosseguimento da propositura em análise nos autos do Processo n. 1135/2025, que versa sobre alteração da Lei n. 4.628/2020, a fim de alterar o valor de subsídio percebido pelos Conselheiros Tutelares do Município de Cacoal. Assim sendo, determino que seu trâmite prossiga em regime de urgência para a formalização do Projeto de Lei e subsequente encaminhamento à apreciação da Câmara de Vereadores.

Cacoal/RO, 28 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##), em 28/03/2025 - 10:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336571. Folha 1 de 1

Informações Iniciais

Valor Contribuição

PROCESSO N. 1135 /2025: Trata-se de solicitação de alteração do valor do subsídio do Conselheiro Tutelar. 14,7086%

Item	Descrição do cargo	Ref.	Valor	1/3 fer. Prop. [1]	13 Salário Prop. [1]	Encargos Sociais	TOTAL
1	Diferença subsídio do Conselheiro Tutelar	1	R$ 1.971,25	R$ 54,76	R$ 164,27	R$ 314,11	R$ 2.504,38
	TOTAL MENSAL		**R$ 1.971,25**	**R$ 54,76**	**R$ 164,27**	**R$ 314,11**	**R$ 2.504,38**

[1] Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de Cálculo Mensal

Item	Descrição do cargo	Vagas	Valor	1/3 fer. Prop. [1]	13 Salário Prop. [1]	Encargos Sociais	TOTAL/MÊS
1	Diferença subsídio do Conselheiro Tutelar	6	R$ 11.827,50	R$ 328,54	R$ 985,63	R$ 1.884,63	R$ 15.026,30
	TOTAL MENSAL		**R$ 11.827,50**	**R$ 328,54**	**R$ 985,63**	**R$ 1.884,63**	**R$ 15.026,30**

[1] Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de Cálculo para 9 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos Sociais	TOTAL/ANO
	R$ 106.447,50	**R$ 2.956,88**	**R$ 8.870,63**	**R$ 16.961,68**	**R$ 135.236,68**

Cacoal/RO, 28/03/2025.

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA
Técnico do DRH, cad. 8000

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por KALEBE OLEGARIO DE SOUZA (CPF ###.###.612-##), em 28/03/2025 - 10:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336619. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº:	1135 /2025
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DO VALOR SUBSÍDIO CONTELHEIROS TUTELARES
ÓRGÃO REQUISITANTE:	VEREADORA MARILANDE ALVES
ÓRGÃO DESTINATÁRIO:	COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/ SEMPLAN

DESPACHO

A presente proposta, solicitada pela Vereadora Marilande Alves, através do Ofício n° 36/GVMA/CMC/2025 (ID n. 644129), tem como objetivo reajustar o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares, em reconhecimento à relevância e à complexidade das atribuições por eles desempenhadas na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, responsável por zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), atuando em situações de risco, violação de direitos e outras demandas sociais de extrema sensibilidade. Os conselheiros tutelares exercem suas funções em regime de dedicação exclusiva, muitas vezes enfrentando condições adversas para garantir a proteção integral da infância e da juventude.

O subsídio atualmente percebido pelos Conselheiros Tutelares encontra-se defasado, o que compromete a valorização da categoria e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade. Considerando a necessidade de garantir uma remuneração condizente com a responsabilidade do cargo, bem como a correção inflacionária acumulada ao longo dos anos, faz-se imprescindível a adequação do valor do subsídio.

Diante do exposto, a medida se faz justa e necessária, razão pela qual solicitamos o devido encaminhamento para a apreciação e aprovação do reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de Cacoal, que se alinha com a necessidade de reconhecimento da atuação desses profissionais e atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da justa remuneração pelo trabalho desempenhado.

A memória de cálculo consta nos autos do processo, tendo a presente propositura uma projeção de aumento de gastos no valor mensal de **R$ 15.026,30** e valor anual (para 9 meses) de **R$ 135.236,68**.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS (CPF ###.###.762-##), em 28/03/2025 - 12:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336622. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Desta feita, remeto os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA para conhecimento e providências quanto ao estudo de disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro. Concluída essa etapa, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral para ciência e análise do processo.

Cacoal/RO, 28 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS (CPF ###.###.762-##), em 28/03/2025 - 12:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336622. Folha 2 de 2

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
SEMPLAN SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.

MEMOR: **129/CGO/SEMPLAN/2025**
DATA: **22/04/2025**
DA: **SEMPLAN – COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
PARA: **PGM – PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
ASSUNTO: **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PROC. ELET. 1.135/PMC/2025**

Senhora Procuradora,

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 1.135/2025 com o objetivo de reajustar o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares, em reconhecimento à relevância e à complexidade das atribuições por eles desempenhadas na defesa dos direitos da criança e do adolescente (ID 644129, 692095 e 692220).

Considerando a memória de cálculo (ID 692203) apresentada pela Secretaria Municipal de Administração viemos por meio deste apresentar a análise e estudo de Impacto Orçamentário realizado.

Os cálculos apresentados possuem vigência para o exercício de 2025, sendo para o período de 08 (oito) meses visando a alteração das Lei n. 4.268/PMC/2020.

Desde já esclarecemos que os dados pertencentes a análise considerou a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025 e a receita arrecadada de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei nº 5.460/PMC/2024 e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n° 5.500/PMC/2024.

Informamos que para a projeção atual, em anexo, considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 – TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013.

1. A receita arrecadada de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025, em acordo com as projeções realizadas LDO 2025 (LEI nº 5.460/PMC/2024) e LOA 2025 (nº LEI 5.500/PMC/2025). Para os exercícios seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado em acordo com a LDO/2025 e LOA/2025.

2. O presente levantamento considera a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025, com base na LDO Lei nº 5.460/PMC/2024 e LOA Lei n° 5.500/PMC/2024, além da despesa projetada para os exercícios de 2026 e 2027. Destacamos que a projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346311. Folha 1 de 4

exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

3. O valor de índice é projetado, com base nos valores estimados, considerando para isso que a folha se mantenha com o valor estimado acrescido somente dos projetos/impactos citados no presente estudo.

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 1.135/2025 com o objetivo de reajustar o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares, em reconhecimento à relevância e à complexidade das atribuições por eles desempenhadas na defesa dos direitos da criança e do adolescente (ID 644129, 692095 e 692220) e a solicitação de estudo de impacto orçamentário pela Secretaria Municipal de Administração (ID. 692220), segue em anexo o estudo realizado.

Informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020, caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R$ 120.210,38 (cento e vinte mil duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) para a concessão a ser realizada por um período de 08 (oito) meses, sendo no período de maio a dezembro de 2025. Esclarecemos estar inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).

Caso o processo em tramitação seja aprovado / contratados, acrescido dos demais estudos realizados / aprovados se considerando o valor da receita (PROJETADA) para **2025**, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente a **57,88%**, ou seja, **6,58%** ACIMA do limite prudencial (51,3%), e **3,88%** ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de **2025**. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima.

Esclarecemos que somente a solicitação em questão **(IMPACTO 13/2025)**, incidirá no montante com a representatividade de **0,03%** em **2025** de aumento na projeção de despesa com pessoal.

Considerando o Art. 16. da LRF afirma que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atenção a tal solicitação, informamos que:

O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 60,69%, ou seja, 9,39% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 6,69% ACIMA do limite máximo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346311. Folha 2 de 4

(54%), para exercício de 2026, com a representatividade de 0,05% sobre o totalizador da despesa.

O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 62,43%, ou seja, 11,13% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 8,43% ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de 2027, com a representatividade de 0,05% sobre o totalizador da despesa.

Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO.

Destacamos que caso o processo em questão seja concedido, em sua totalidade, **SERÁ NECESSÁRIO AJUSTE ORÇAMENTÁRIO** nas ações de despesa de pessoal, haja vista que **a concessão que se trata nos autos não foi prevista em PPA, LDO e LOA, ou seja, o orçamento aprovado NÃO PREVÊ a referida despesa, sendo assim, caso o projeto seja aprovado e inserido na despesa com pessoal, deverá ser realizado ajustes orçamentários para suprir a nova demanda visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.**

Diante disso, alertamos que os dados apresentados se referem somente aos objetos observados na documentação constante nos autos. É necessário esclarecer que quaisquer alterações nas despesas custeadas por meio das secretarias envolvidas, poderão ocasionar prejuízo nas metas inicialmente previstas.

Esclarecemos desde já, em caso de alteração nos dados, faz-se necessário elaboração de novo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Outro ponto em destaque é que a projeção de folha poderá sofrer alterações em decorrência de despesas variáveis como por exemplo custeio de hora extras, o que ocasionará variação de valores e índice final.

Considerando que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considera "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa sem que esteja acompanhada da declaração do ordenador da despesa de sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias" (art. 15 e art. 16, inc. II.), **a administração deve estar atenta quanto às concessões realizadas, tendo em vista que caso o valor de receita projetada se mantenha o orçamento disponível não contemplara o custeio das despesas previstas acrescidas do aumento gerado, sendo assim necessário que seja estabelecido quais serão as prioridades de gestão e o reordenamento do orçamento em execução.**

ENFATIZAMOS que segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346311. Folha 3 de 4

empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O demonstrativo do Impacto Orçamentário (em anexo), busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência e meses subsequentes do exercício) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado.

Destacamos que a porcentagem apresentada referente ao índice de despesa de pessoal é projetada, pois, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da Receita Corrente Líquida projetada para 2025 a 2027 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Diante dos fatos exposto, alertamos quanto a necessidade de cautela no prosseguimento dos autos, em especial ao fato de que a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, e que o exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Sem mais para o momento, nos colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n° 10.273/PMC/2025

(assinado eletronicamente)
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Portaria nº. 031/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346311. Folha 4 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
E-MAIL: semplanorcamento@gmail.com

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
PARA: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13/2025 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020

RECEITA CORRENTE			2025	2026	2027
RCL - Receita Arrecadada Janeiro a Março 2025			104.122.516,77	0,00	0,00
RCL - Previsão de Arrecadação Abril a Dezembro de 2025/2026/2027			294.982.483,23	419.060.250,00	440.013.262,50
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / A ARRECADAR					
DEDUTÓRIA (-)			R$ 3.231.000,00	R$ 3.231.000,00	R$ 3.231.000,00
DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO***					
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (CF, ART 198, § 11) - Parecer Prévio nº 177/2003-TCE/RO			R$ 3.231.000,00	R$ 3.231.000,00	R$ 3.231.000,00
Transf. Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (CF, ART 166, § 16)			0,00	0,00	0,00
Transf. Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (CF, ART 166-A, § 1)			0,00	0,00	0,00
Total Receita Corrente			395.874.000,00	415.829.250,00	436.782.262,50
TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE			395.874.000,00	415.829.250,00	436.782.262,50
LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F					
Limite Máximo	54%		213.771.960,00	224.547.795,00	235.862.421,75
Limite Prudencial	51,30%		203.083.362,00	213.320.405,25	224.069.300,66
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS					
DP - DESPESA PESSOAL - TOTAL			209.346.603,42	219.028.616,73	237.699.752,57
DP - Despesas Realizada de Pessoal - JANEIRO/MARÇO-2025			52.020.355,74	0,00	0,00
DP - Despesa Projetada de Pessoal - ABRIL A DEZEMBRO DE 2025/2026/2027			157.326.247,68	219.028.616,73	237.699.752,57
TOTAL DE ACRÉSCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA					
TOTAL DE ACRÉSCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA			22.077.234,29	34.471.057,42	35.576.083,41
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS			INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA			62.887,49	87.036,45	89.896,45
07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI			476.426,45	659.375,50	681.042,44
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA			2.890.125,95	3.842.503,25	3.941.081,21
10/2025 - PEC Nº. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%			4.043.936,04	5.596.818,39	5.780.728,70
CONTRATAÇÕES CONCURSO PUBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE			9.323.013,54	12.903.075,89	13.327.068,33
11/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3228/PMC/2025 - PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS - REAJUSTE TABELA VENC. BASE			2.416.127,97	6.019.069,72	6.216.855,12
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMMA			2.744.506,48	5.176.010,29	5.346.092,93
13/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020			120.210,38	187.167,93	193.318,23
TOTAL PROJETADA - DESPESA DE PESSOAL 2025			231.423.837,71	253.499.674,15	273.275.835,98
TOTAL OUTRAS DESPESAS - PAGO + PROJETADO			5.790.959,27	5.790.959,27	5.790.959,27
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PAGO 2025			980.098,56	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025			4.810.860,71	5.790.959,27	5.790.959,27
DEDUTÓRIA (-)			8.081.591,40	6.923.962,00	6.396.396,00
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias - Emenda Constitucional 120/2022			3.231.000,00	3.231.000,00	3.231.000,00
Piso da Enfermagem - Emenda Constitucional 127/2022 **(PAGO - serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor - 2024, 80% - 2025, 70% - 2026 , 60% - 2027)**			4.850.591,40	3.692.962,00	3.165.396,00
TOTAL BASE DE DESPESA			229.133.205,58	252.366.671,42	272.670.399,25
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL PROJETADO			57,88%	60,69%	62,43%

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF)

VALOR PAGO - JANEIRO/MARÇO 2025	VALOR PAGO - MÉDIA DE ABRIL 2024 A MARÇO 2025	MESES	VALOR PROJETADO PARA 2025	Total (12 meses) 2025
R$ 980.098,56	R$ 346.745,53	9	R$ 4.810.860,71	R$ 5.790.959,27
TOTAL (PROJETADO + REALIZADO)				**R$ 5.790.959,27**

IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO OU FASE DE CONTRATAÇÃO

01/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS			
	JÁ INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA			
	VALOR 2025 (09 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 62.887,49	R$ 87.036,45	R$ 89.896,45
07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI			
	VALOR 2025 (09 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 476.426,45	R$ 659.375,50	R$ 681.042,44
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA			
	VALOR 2025 (09 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 2.890.125,95	R$ 3.842.503,25	R$ 3.941.081,21

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),Aline Breda Caldas (CPF ###.###.222-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346294. Folha 1 de 6

10/2025 - PEC Nº. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%

	VALOR 2025 (09 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 4.043.936,04	R$ 5.596.818,39	R$ 5.780.728,70

CONTRATAÇÕES CONCURSO PUBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE

	VALOR 2025 (09 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 9.323.013,54	R$ 12.903.075,89	R$ 13.327.068,33

11/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3228/PMC/2025 - PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS - REAJUSTE TABELA VENC. BASE

	VALOR 2025 (05 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 2.416.127,97	R$ 6.019.069,72	R$ 6.216.855,12

12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMMA

	VALOR 2025 (06 E 08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 2.744.506,48	R$ 5.176.010,29	R$ 5.346.092,93

13/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020

	VALOR 2025 (08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
	R$ 120.210,38	R$ 187.167,93	R$ 193.318,23

IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO

05/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
Diferença Superintendente de Assessoria Militar	1	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	9	R$ 13.500,00	R$ 1.125,00	R$ 375,00	R$ 2.151,13	R$ 3.737,21	R$ 4.517,21	R$ 17.151,13	R$ 23.737,21	R$ 24.517,21
Nova Vaga Superintendente de Assessoria Militar	1	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	9	R$ 36.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.000,00	R$ 5.736,35	R$ 9.965,90	R$ 12.045,90	R$ 45.736,35	R$ 63.299,24	R$ 65.379,24
													TOTAL GERAL	R$ 62.887,49	R$ 87.036,45	R$ 89.896,45

07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
PEDREIRO	2	R$ 1.518,00	R$ 2.037,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.111,20	9	R$ 64.000,80	R$ 5.333,40	R$ 1.777,80	R$ 10.198,09	R$ 17.717,38	R$ 21.415,21	R$ 81.310,09	R$ 112.533,38	R$ 116.231,21
SERVENTE	4	R$ 1.518,00	R$ 1.637,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.622,40	9	R$ 113.601,60	R$ 9.466,80	R$ 3.155,60	R$ 18.101,64	R$ 31.448,41	R$ 38.012,05	R$ 144.325,64	R$ 199.747,07	R$ 206.310,72
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	6	R$ 1.518,00	R$ 2.137,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.933,60	9	R$ 197.402,40	R$ 16.450,20	R$ 5.483,40	R$ 31.454,72	R$ 54.647,04	R$ 66.052,51	R$ 250.790,72	R$ 347.095,04	R$ 358.500,51
													TOTAL GERAL	R$ 476.426,45	R$ 659.375,50	R$ 681.042,44

08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
Secretário Adjunto de Agricultura	1	R$ 7.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.500,00	9	R$ 67.500,00	R$ 5.625,00	R$ 1.875,00	R$ 10.755,66	R$ 14.014,55	R$ 16.939,55	R$ 85.755,66	R$ 114.014,55	R$ 116.939,55
Superintendente de Comunicação	1	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	9	R$ 54.000,00	R$ 4.500,00	R$ 1.500,00	R$ 8.604,53	R$ 11.211,64	R$ 13.551,64	R$ 68.604,53	R$ 91.211,64	R$ 93.551,64
Coordenador de Jornalismo	1	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	9	R$ 40.500,00	R$ 3.375,00	R$ 1.125,00	R$ 6.453,40	R$ 8.408,73	R$ 10.163,73	R$ 51.453,40	R$ 68.408,73	R$ 70.163,73
Diretor Geral de Comunicação	1	R$ 4.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.200,00	9	R$ 37.800,00	R$ 3.150,00	R$ 1.050,00	R$ 6.023,17	R$ 7.848,15	R$ 9.486,15	R$ 48.023,17	R$ 63.848,15	R$ 65.486,15
Chefe do Diário Oficial	1	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	9	R$ 27.000,00	R$ 2.250,00	R$ 750,00	R$ 4.302,27	R$ 5.605,82	R$ 6.775,82	R$ 34.302,27	R$ 45.605,82	R$ 46.775,82
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	3	R$ 3.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.400,00	9	R$ 102.600,00	R$ 8.550,00	R$ 2.850,00	R$ 16.348,61	R$ 21.302,12	R$ 25.748,12	R$ 130.348,61	R$ 173.302,12	R$ 177.748,12
Dif. verba de representação Chefe de Núcleo de Formação Processos	1	R$ 0,00	R$ 2.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.450,00	9	R$ 22.050,00	R$ 1.837,50	R$ 612,50	R$ 3.513,52	R$ 4.578,09	R$ 5.533,59	R$ 28.013,52	R$ 37.244,75	R$ 38.200,25
Assessor Técnico em Planejamento de Compras	8	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.000,00	9	R$ 252.000,00	R$ 21.000,00	R$ 7.000,00	R$ 40.154,48	R$ 52.321,00	R$ 63.241,00	R$ 320.154,48	R$ 425.654,33	R$ 436.574,33
Supervisor de Diligências de Compras	1	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	9	R$ 27.000,00	R$ 2.250,00	R$ 750,00	R$ 4.302,27	R$ 5.605,82	R$ 6.775,82	R$ 34.302,27	R$ 45.605,82	R$ 46.775,82
Dif. Verba do Superintendente de Licitações	1	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500,00	9	R$ 4.500,00	R$ 375,00	R$ 125,00	R$ 717,04	R$ 934,30	R$ 1.129,30	R$ 5.717,04	R$ 7.600,97	R$ 7.795,97
Dif. Verba do Superintendente Adjunto de Licitações	1	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500,00	9	R$ 4.500,00	R$ 375,00	R$ 125,00	R$ 717,04	R$ 934,30	R$ 1.129,30	R$ 5.717,04	R$ 7.600,97	R$ 7.795,97
Agente de Contratação/Pregoeiro	5	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	9	R$ 270.000,00	R$ 22.500,00	R$ 7.500,00	R$ 43.022,66	R$ 56.058,21	R$ 67.758,21	R$ 343.022,66	R$ 456.058,21	R$ 467.758,21
Intendente de Instrumento Convocatório e Públicações	2	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00	9	R$ 72.000,00	R$ 6.000,00	R$ 2.000,00	R$ 11.472,71	R$ 14.948,86	R$ 18.068,86	R$ 91.472,71	R$ 121.615,52	R$ 124.735,52
Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	1	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	9	R$ 40.500,00	R$ 3.375,00	R$ 1.125,00	R$ 6.453,40	R$ 8.408,73	R$ 10.163,73	R$ 51.453,40	R$ 68.408,73	R$ 70.163,73
Intendente de Registros de Preços	1	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	9	R$ 40.500,00	R$ 3.375,00	R$ 1.125,00	R$ 6.453,40	R$ 8.408,73	R$ 10.163,73	R$ 51.453,40	R$ 68.408,73	R$ 70.163,73
Auxiliar de Registros de Preços	2	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	9	R$ 54.000,00	R$ 4.500,00	R$ 1.500,00	R$ 8.604,53	R$ 11.211,64	R$ 13.551,64	R$ 68.604,53	R$ 91.211,64	R$ 93.551,64
Coordenador de Engenharia e Infraestrutura	1	R$ 7.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.500,00	9	R$ 67.500,00	R$ 5.625,00	R$ 1.875,00	R$ 10.755,66	R$ 14.014,55	R$ 16.939,55	R$ 85.755,66	R$ 114.014,55	R$ 116.939,55
Coordenador de Topografia	1	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	9	R$ 27.000,00	R$ 2.250,00	R$ 750,00	R$ 4.302,27	R$ 5.605,82	R$ 6.775,82	R$ 34.302,27	R$ 45.605,82	R$ 46.775,82
Coordenador de Execução de Obras Públicas	1	R$ 7.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.500,00	9	R$ 67.500,00	R$ 5.625,00	R$ 1.875,00	R$ 10.755,66	R$ 14.014,55	R$ 16.939,55	R$ 85.755,66	R$ 114.014,55	R$ 116.939,55
Diferença Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	2	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	9	R$ 45.000,00	R$ 3.750,00	R$ 1.250,00	R$ 7.170,44	R$ 9.343,04	R$ 11.293,04	R$ 57.170,44	R$ 76.009,70	R$ 77.959,70
Diferença Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	5	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.500,00	9	R$ 112.500,00	R$ 9.375,00	R$ 3.125,00	R$ 17.926,11	R$ 23.357,59	R$ 28.232,59	R$ 142.926,11	R$ 190.024,25	R$ 194.899,25
Novas vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	2	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.000,00	9	R$ 117.000,00	R$ 9.750,00	R$ 3.250,00	R$ 18.643,15	R$ 24.291,89	R$ 29.361,89	R$ 148.643,15	R$ 197.625,22	R$ 202.695,22
Novas vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	6	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.000,00	9	R$ 351.000,00	R$ 29.250,00	R$ 9.750,00	R$ 55.929,45	R$ 72.875,67	R$ 88.085,67	R$ 445.929,45	R$ 592.875,67	R$ 608.085,67
Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial	1	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	9	R$ 54.000,00	R$ 4.500,00	R$ 1.500,00	R$ 8.604,53	R$ 11.211,64	R$ 13.551,64	R$ 68.604,53	R$ 91.211,64	R$ 93.551,64
Chefe de manutenção predial	1	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	9	R$ 54.000,00	R$ 4.500,00	R$ 1.500,00	R$ 8.604,53	R$ 11.211,64	R$ 13.551,64	R$ 68.604,53	R$ 91.211,64	R$ 93.551,64
Gerente Encarregado de Manutenção Predial	4	R$ 2.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.000,00	9	R$ 81.000,00	R$ 6.750,00	R$ 2.250,00	R$ 12.906,80	R$ 16.817,46	R$ 20.327,46	R$ 102.906,80	R$ 136.817,46	R$ 140.327,46
Coordenador de Frotas - SEMED	1	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	9	R$ 40.500,00	R$ 3.375,00	R$ 1.125,00	R$ 6.453,40	R$ 8.408,73	R$ 10.163,73	R$ 51.453,40	R$ 68.408,73	R$ 70.163,73
Coordenador de Frotas - SEMAGRI	1	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	9	R$ 40.500,00	R$ 3.375,00	R$ 1.125,00	R$ 6.453,40	R$ 8.408,73	R$ 10.163,73	R$ 51.453,40	R$ 68.408,73	R$ 70.163,73
Coordenador de Frotas - SEMOSP	1	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	9	R$ 40.500,00	R$ 3.375,00	R$ 1.125,00	R$ 6.453,40	R$ 8.408,73	R$ 10.163,73	R$ 51.453,40	R$ 68.408,73	R$ 70.163,73
Diferença do Secretário Adjunto de Saúde	1	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	9	R$ 18.000,00	R$ 1.500,00	R$ 500,00	R$ 2.868,18	R$ 3.737,21	R$ 4.517,21	R$ 22.868,18	R$ 30.403,88	R$ 31.183,88
Dif. Coordenador de Frotas - SEMUSA	1	R$ 0,00	R$ 1.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.300,00	9	R$ 11.700,00	R$ 975,00	R$ 325,00	R$ 1.864,32	R$ 2.429,19	R$ 2.936,19	R$ 14.864,32	R$ 19.762,52	R$ 20.269,52
Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar	1	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	9	R$ 36.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.000,00	R$ 5.736,35	R$ 7.474,43	R$ 9.034,43	R$ 45.736,35	R$ 60.807,76	R$ 62.367,76
Vice-presidente do SAAE	1	R$ 7.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.500,00	9	R$ 67.500,00	R$ 5.625,00	R$ 1.875,00	R$ 10.755,66	R$ 14.014,55	R$ 16.939,55	R$ 85.755,66	R$ 114.014,55	R$ 116.939,55
Diferença do Sal. Base do Coord. Da Defesa Civil	1	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	9	R$ 9.000,00	R$ 750,00	R$ 250,00	R$ 1.434,09	R$ 1.868,61	R$ 2.258,61	R$ 11.434,09	R$ 15.201,94	R$ 15.591,94
Diferença da Verba de Representação do Coord.de Defesa Civil	1	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	9	R$ 13.500,00	R$ 1.125,00	R$ 375,00	R$ 2.151,13	R$ 2.802,91	R$ 3.387,91	R$ 17.151,13	R$ 22.802,91	R$ 23.387,91
Diferença do Sal. Base do Coord. Defesa Civil Adjunto	1	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	9	R$ 10.800,00	R$ 900,00	R$ 300,00	R$ 1.720,91	R$ 2.242,33	R$ 2.710,33	R$ 13.720,91	R$ 18.242,33	R$ 18.710,33

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),Aline Breda Caldas (CPF ###.###.222-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346294. Folha 2 de 6

Diferença da Verba de Representação do Coord.de Defesa Civil Adjunto	1	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	9	R$ 13.500,00	R$ 1.125,00	R$ 375,00	R$ 2.151,13	R$ 2.802,91	R$ 3.387,91	R$ 17.151,13	R$ 22.802,91	R$ 23.387,91
Diferença Verba de Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	1	R$ 0,00	R$ 5.560,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.560,00	9	R$ 50.040,00	R$ 4.170,00	R$ 1.390,00	R$ 7.973,53	R$ 10.389,45	R$ 12.557,85	R$ 63.573,53	R$ 84.522,79	R$ 86.691,19
Salário - Base de Assessor de Corregedor	2	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.600,00	9	R$ 32.400,00	R$ 2.700,00	R$ 900,00	R$ 5.162,72	R$ 6.726,99	R$ 8.130,99	R$ 41.162,72	R$ 54.726,99	R$ 56.130,99
TOTAL GERAL														**R$ 3.146.775,50**	**R$ 4.183.726,00**	**R$ 4.291.057,90**
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - VALORES DAS DIMINUIÇÕES E/OU EXTINÇÕES																
CARGOS	**QT**	**SALÁRIO BASE**	**ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO**	**PRODUT.**	**INSALUB.**	**SUBTOTAL**	**MESES**	**SUBTOTAL**	**13° SALÁRIO**	**1/3 FÉRIAS PROP.**	**ENCARGO SOCIAL (14,7086%)**	**ENCARGO SOCIAL (19,1652%)**	**ENCARGO SOCIAL (23,1652%)**	**TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)**	**TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)**	**TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)**
Extinção SUPEL - Diretor de Análise e Controle	1	R$ 0,00	R$ 1.212,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.212,00	9	R$ 10.908,00	R$ 909,00	R$ 303,00	R$ 1.738,12	R$ 2.264,75	R$ 2.737,43	R$ 13.858,12	R$ 18.424,75	R$ 18.897,43
Extinção SUPEL - Chefe de Coord. de Registro de Preços	1	R$ 0,00	R$ 2.125,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.125,00	9	R$ 19.125,00	R$ 1.593,75	R$ 531,25	R$ 3.047,44	R$ 3.970,79	R$ 4.799,54	R$ 24.297,44	R$ 32.304,12	R$ 33.132,87
Extinção SUPEL - Diretor de Cadastro	1	R$ 0,00	R$ 1.212,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.212,00	9	R$ 10.908,00	R$ 909,00	R$ 303,00	R$ 1.738,12	R$ 2.264,75	R$ 2.737,43	R$ 13.858,12	R$ 18.424,75	R$ 18.897,43
Extinção SUPEL - Pregoeiro	2	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00	9	R$ 72.000,00	R$ 6.000,00	R$ 2.000,00	R$ 11.472,71	R$ 14.948,86	R$ 18.068,86	R$ 91.472,71	R$ 121.615,52	R$ 124.735,52
Extinção SUPEL - Chefe de Setor de Distribuição	1	R$ 0,00	R$ 250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250,00	9	R$ 2.250,00	R$ 187,50	R$ 62,50	R$ 358,52	R$ 467,15	R$ 564,65	R$ 2.858,52	R$ 3.800,49	R$ 3.897,99
Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Registro de Processos	1	R$ 0,00	R$ 350,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350,00	9	R$ 3.150,00	R$ 262,50	R$ 87,50	R$ 501,93	R$ 654,01	R$ 790,51	R$ 4.001,93	R$ 5.320,68	R$ 5.457,18
Extinção FROTAS - Chefe Coord. Geral de Controle Combustível	1	R$ 0,00	R$ 2.125,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.125,00	9	R$ 19.125,00	R$ 1.593,75	R$ 531,25	R$ 3.047,44	R$ 3.970,79	R$ 4.799,54	R$ 24.297,44	R$ 32.304,12	R$ 33.132,87
Extinção NFP - Chefe de Departamento do Sistema de Cadastro	1	R$ 0,00	R$ 1.530,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.530,00	9	R$ 13.770,00	R$ 1.147,50	R$ 382,50	R$ 2.194,16	R$ 2.858,97	R$ 3.455,67	R$ 17.494,16	R$ 23.258,97	R$ 23.855,67
Extinção NFP - Chefe de Departamento do Controle Processual	1	R$ 0,00	R$ 1.530,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.530,00	9	R$ 13.770,00	R$ 1.147,50	R$ 382,50	R$ 2.194,16	R$ 2.858,97	R$ 3.455,67	R$ 17.494,16	R$ 23.258,97	R$ 23.855,67
Extinção ASCOM - Assessor de Comunicação	1	R$ 0,00	R$ 2.550,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.550,00	9	R$ 22.950,00	R$ 1.912,50	R$ 637,50	R$ 3.656,93	R$ 4.764,95	R$ 5.759,45	R$ 29.156,93	R$ 38.764,95	R$ 39.759,45
Extinção ASCOM - Chefe de Seção de Produção de Vídeo e Fotografia	1	R$ 0,00	R$ 350,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350,00	9	R$ 3.150,00	R$ 262,50	R$ 87,50	R$ 501,93	R$ 654,01	R$ 790,51	R$ 4.001,93	R$ 5.320,68	R$ 5.457,18
Extinção ASCOM - Diretor de Jornalismo	1	R$ 0,00	R$ 1.212,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.212,00	9	R$ 10.908,00	R$ 909,00	R$ 303,00	R$ 1.738,12	R$ 2.264,75	R$ 2.737,43	R$ 13.858,12	R$ 18.424,75	R$ 18.897,43
TOTAL GERAL														**R$ 256.649,55**	**R$ 341.222,75**	**R$ 349.976,69**
TOTAL GERAL - CARGOS CRIADOS X CARGOS EXTINTOS														**R$ 2.890.125,95**	**R$ 3.842.503,25**	**R$ 3.941.081,21**
10/2025 - PEC Nº. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%																
VALOR SEM REAJUSTE DE 6,27%																
CARGOS	**QT**	**SALÁRIO BASE**	**ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO**	**PRODUT.**	**INSALUB.**	**SUBTOTAL**	**MESES**	**SUBTOTAL**	**13° SALÁRIO**	**1/3 FÉRIAS PROP.**	**ENCARGO SOCIAL (14,7086%)**	**ENCARGO SOCIAL (19,1652%)**	**ENCARGO SOCIAL (23,1652%)**	**TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)**	**TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)**	**TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)**
VALOR SEM AJUSTE DE 6,27%	1	R$ 7.563.251,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.563.251,40	9	R$ 68.069.262,60	R$ 5.672.438,55	R$ 1.890.812,85	R$ 10.846.371,86	R$ 18.843.659,35	R$ 22.776.550,07	R$ 86.478.885,86	R$ 119.687.011,35	R$ 123.619.902,07
													TOTAL GERAL	**R$ 86.478.885,86**	**R$ 119.687.011,35**	**R$ 123.619.902,07**
VALOR ATUALIZADO COM AJUSTE DE 6,27%																
CARGOS	**QT**	**SALÁRIO BASE**	**ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO**	**PRODUT.**	**INSALUB.**	**SUBTOTAL**	**MESES**	**SUBTOTAL**	**13° SALÁRIO**	**1/3 FÉRIAS PROP.**	**ENCARGO SOCIAL (14,7086%)**	**ENCARGO SOCIAL (19,1652%)**	**ENCARGO SOCIAL (23,1652%)**	**TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)**	**TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)**	**TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)**
VALOR ATUALIZADO COM AJUSTE DE 6,27%	1	R$ 7.916.925,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.916.925,07	9	R$ 71.252.325,63	R$ 5.937.693,80	R$ 1.979.231,27	R$ 11.353.571,20	R$ 19.724.828,81	R$ 23.841.629,84	R$ 90.522.821,90	R$ 125.283.829,74	R$ 129.400.630,78
													TOTAL GERAL	**R$ 90.522.821,90**	**R$ 125.283.829,74**	**R$ 129.400.630,78**
TOTAL GERAL (COM REAJUSTO - SEM REAJUSTE)														**R$ 4.043.936,04**	**R$ 5.596.818,39**	**R$ 5.780.728,70**
CONTRATAÇÕES CONCURSO PÚBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE																
CARGOS	**QT**	**SALÁRIO BASE**	**ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO**	**PRODUT.**	**INSALUB. / PERIC.**	**SUBTOTAL**	**MESES**	**SUBTOTAL**	**13° SALÁRIO**	**1/3 FÉRIAS PROP.**	**ENCARGO SOCIAL (14,7086%)**	**ENCARGO SOCIAL (19,1652%)**	**ENCARGO SOCIAL (23,1652%)**	**TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)**	**TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)**	**TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)**
AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS	6	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 218,80	R$ 10.420,80	9	R$ 93.787,20	R$ 7.815,60	R$ 2.605,20	R$ 14.944,35	R$ 25.963,17	R$ 31.381,99	R$ 119.152,35	R$ 164.907,17	R$ 170.325,99
ALMOXARIFE	1	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 218,80	R$ 1.736,80	9	R$ 15.631,20	R$ 1.302,60	R$ 434,20	R$ 2.490,72	R$ 4.327,20	R$ 5.230,33	R$ 19.858,72	R$ 27.484,53	R$ 28.387,66
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1	R$ 1.518,00	R$ 2.150,26		R$ 0,00	R$ 3.668,26	9	R$ 33.014,34	R$ 2.751,20	R$ 917,07	R$ 5.260,61	R$ 9.139,38	R$ 11.046,88	R$ 41.943,21	R$ 58.049,52	R$ 59.957,01
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 1.518,00	9	R$ 13.662,00	R$ 1.138,50	R$ 379,50	R$ 2.176,95	R$ 3.782,06	R$ 4.571,42	R$ 17.356,95	R$ 24.022,06	R$ 24.811,42
BORRACHEIRO	1	R$ 1.518,00	R$ 1.600,00		R$ 437,60	R$ 3.555,60	9	R$ 32.000,40	R$ 2.666,70	R$ 888,90	R$ 5.099,05	R$ 8.858,69	R$ 10.707,60	R$ 40.655,05	R$ 56.266,69	R$ 58.115,60
BRAÇAL	0	R$ 1.518,00	R$ 1.200,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARPINTEIRO	1	R$ 1.518,00	R$ 1.600,00		R$ 437,60	R$ 3.555,60	9	R$ 32.000,40	R$ 2.666,70	R$ 888,90	R$ 5.099,05	R$ 8.858,69	R$ 10.707,60	R$ 40.655,05	R$ 56.266,69	R$ 58.115,60
COVEIRO	4	R$ 1.518,00	R$ 500,00		R$ 437,60	R$ 9.822,40	9	R$ 88.401,60	R$ 7.366,80	R$ 2.455,60	R$ 14.086,19	R$ 24.472,27	R$ 29.579,92	R$ 112.310,19	R$ 155.437,61	R$ 160.545,26
COZINHEIRO	5	R$ 1.518,00	R$ 300,00		R$ 218,80	R$ 10.184,00	9	R$ 91.656,00	R$ 7.638,00	R$ 2.546,00	R$ 14.604,76	R$ 25.373,19	R$ 30.668,87	R$ 116.444,76	R$ 161.159,86	R$ 166.455,54
ELETRICISTA INDUSTRIAL	0	R$ 1.518,00	R$ 1.850,00		R$ 328,20	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ELETRICISTA PARA AUTOS	1	R$ 1.518,00	R$ 1.850,00		R$ 328,20	R$ 3.696,20	9	R$ 33.265,80	R$ 2.772,15	R$ 924,05	R$ 5.300,68	R$ 9.208,99	R$ 11.131,02	R$ 42.262,68	R$ 58.491,66	R$ 60.413,68
ELETRICISTA PREDIAL	1	R$ 1.518,00	R$ 1.850,00		R$ 328,20	R$ 3.696,20	9	R$ 33.265,80	R$ 2.772,15	R$ 924,05	R$ 5.300,68	R$ 9.208,99	R$ 11.131,02	R$ 42.262,68	R$ 58.491,66	R$ 60.413,68
LAVADEIRA	1	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 437,60	R$ 1.955,60	9	R$ 17.600,40	R$ 1.466,70	R$ 488,90	R$ 2.804,50	R$ 4.872,33	R$ 5.889,24	R$ 22.360,50	R$ 30.947,00	R$ 31.963,91
OFICIAL MARCENEIRO	1	R$ 1.518,00	R$ 1.200,00		R$ 437,60	R$ 3.155,60	9	R$ 28.400,40	R$ 2.366,70	R$ 788,90	R$ 4.525,41	R$ 7.862,10	R$ 9.503,01	R$ 36.081,41	R$ 49.936,77	R$ 51.577,68
MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	0	R$ 1.518,00	R$ 1.850,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS	1	R$ 1.518,00	R$ 1.850,00		R$ 437,60	R$ 3.805,60	9	R$ 34.250,40	R$ 2.854,20	R$ 951,40	R$ 5.457,57	R$ 9.481,56	R$ 11.460,47	R$ 43.513,57	R$ 60.222,89	R$ 62.201,81
MECÂNICO GERAL	0	R$ 1.518,00	R$ 1.850,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MERENDEIRO	0	R$ 1.518,00	R$ 300,00		R$ 218,80	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MESTRE DE OBRAS	1	R$ 1.518,00	R$ 1.200,00		R$ 437,60	R$ 3.155,60	9	R$ 28.400,40	R$ 2.366,70	R$ 788,90	R$ 4.525,41	R$ 7.862,10	R$ 9.503,01	R$ 36.081,41	R$ 49.936,77	R$ 51.577,68
MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	5	R$ 1.518,00	R$ 1.600,00		R$ 437,60	R$ 17.778,00	9	R$ 160.002,00	R$ 13.333,50	R$ 4.444,50	R$ 25.495,23	R$ 44.293,46	R$ 53.538,02	R$ 203.275,23	R$ 281.333,46	R$ 290.578,02
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	0	R$ 1.518,00	R$ 1.700,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
OPERADOR DE MÁQUINAS NIVELADORA	0	R$ 1.518,00	R$ 1.950,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	0	R$ 1.518,00	R$ 1.950,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	0	R$ 1.518,00	R$ 1.950,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	0	R$ 1.518,00	R$ 1.950,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	0	R$ 1.518,00	R$ 1.950,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	0	R$ 1.518,00	R$ 1.950,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PEDREIRO	0	R$ 1.518,00	R$ 1.600,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PINTOR	0	R$ 1.518,00	R$ 1.200,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SERVENTE	4	R$ 1.518,00	R$ 1.200,00		R$ 437,60	R$ 12.622,40	9	R$ 113.601,60	R$ 9.466,80	R$ 3.155,60	R$ 18.101,64	R$ 31.448,41	R$ 38.012,05	R$ 144.325,64	R$ 199.747,07	R$ 206.310,72
SOLDADOR	1	R$ 1.518,00	R$ 1.600,00		R$ 437,60	R$ 3.555,60	9	R$ 32.000,40	R$ 2.666,70	R$ 888,90	R$ 5.099,05	R$ 8.858,69	R$ 10.707,60	R$ 40.655,05	R$ 56.266,69	R$ 58.115,60
TORNEIRO MECÂNICO	1	R$ 1.518,00	R$ 1.600,00		R$ 437,60	R$ 3.555,60	9	R$ 32.000,40	R$ 2.666,70	R$ 888,90	R$ 5.099,05	R$ 8.858,69	R$ 10.707,60	R$ 40.655,05	R$ 56.266,69	R$ 58.115,60
VIGILANTE	10	R$ 1.518,00	R$ 900,00		R$ 328,20	R$ 27.462,00	9	R$ 247.158,00	R$ 20.596,50	R$ 6.865,50	R$ 39.382,94	R$ 68.420,91	R$ 82.701,15	R$ 314.002,94	R$ 434.580,91	R$ 448.861,15
ZELADOR	0	R$ 1.518,00	R$ 300,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	R$ 1.518,00	R$ 500,00		R$ 0,00	R$ 40.360,00	9	R$ 363.240,00	R$ 30.270,00	R$ 10.090,00	R$ 57.879,81	R$ 100.555,97	R$ 121.543,17	R$ 461.479,81	R$ 638.689,30	R$ 659.676,50
AGENTE DE BIBLIOTECA	1	R$ 1.518,00	R$ 500,00		R$ 0,00	R$ 2.018,00	9	R$ 18.162,00	R$ 1.513,50	R$ 504,50	R$ 2.893,99	R$ 5.027,80	R$ 6.077,16	R$ 23.073,99	R$ 31.934,47	R$ 32.983,83
CUIDADOR	5	R$ 1.518,00	R$ 300,00		R$ 0,00	R$ 9.090,00	9	R$ 81.810,00	R$ 6.817,50	R$ 2.272,50	R$ 13.035,86	R$ 22.647,52	R$ 27.374,32	R$ 103.935,86	R$ 143.847,52	R$ 148.574,32

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),Aline Breda Caldas (CPF ###.###.222-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346294. Folha 3 de 6

INTÉRPRETE DE LIBRAS	1	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 1.518,00	9	R$ 13.662,00	R$ 1.138,50	R$ 379,50	R$ 2.176,95	R$ 3.782,06	R$ 4.571,42	R$ 17.356,95	R$ 24.022,06	R$ 24.811,42
DESENHISTA	0	R$ 1.518,00	R$ 4.509,83		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
INSTRUTOR MUSICAL	0	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	1	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 437,60	R$ 1.955,60	9	R$ 17.600,40	R$ 1.466,70	R$ 488,90	R$ 2.804,50	R$ 4.872,33	R$ 5.889,24	R$ 22.360,50	R$ 30.947,00	R$ 31.963,91
OPERADOR DE SISTEMAS	1	R$ 1.518,00	R$ 3.607,86		R$ 0,00	R$ 5.125,86	9	R$ 46.132,74	R$ 3.844,40	R$ 1.281,47	R$ 7.350,94	R$ 12.770,96	R$ 15.436,40	R$ 58.609,54	R$ 81.115,76	R$ 83.781,20
AGENT. TRANSP. E TRÂNSITO	0	R$ 1.518,00	R$ 4.509,83		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PROGRAMADOR	1	R$ 1.518,00	R$ 3.607,86		R$ 0,00	R$ 5.125,86	9	R$ 46.132,74	R$ 3.844,40	R$ 1.281,47	R$ 7.350,94	R$ 12.770,96	R$ 15.436,40	R$ 58.609,54	R$ 81.115,76	R$ 83.781,20
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	R$ 1.518,00	R$ 4.509,83		R$ 218,80	R$ 6.246,63	9	R$ 56.219,67	R$ 4.684,97	R$ 1.561,66	R$ 8.958,22	R$ 15.563,33	R$ 18.811,58	R$ 71.424,52	R$ 98.851,73	R$ 102.099,98
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	R$ 1.518,00	R$ 3.607,86		R$ 0,00	R$ 10.251,72	9	R$ 92.265,48	R$ 7.688,79	R$ 2.562,93	R$ 14.701,87	R$ 25.541,91	R$ 30.872,81	R$ 117.219,07	R$ 162.231,51	R$ 167.562,41
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	R$ 1.518,00	R$ 445,56		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	0	R$ 1.518,00	R$ 3.607,86		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1	R$ 1.518,00	R$ 1.000,00		R$ 437,60	R$ 2.955,60	9	R$ 26.600,40	R$ 2.216,70	R$ 738,90	R$ 4.238,59	R$ 7.363,81	R$ 8.900,72	R$ 33.794,59	R$ 46.771,81	R$ 48.308,72
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1	R$ 1.518,00	R$ 1.000,00		R$ 437,60	R$ 2.955,60	9	R$ 26.600,40	R$ 2.216,70	R$ 738,90	R$ 4.238,59	R$ 7.363,81	R$ 8.900,72	R$ 33.794,59	R$ 46.771,81	R$ 48.308,72
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	0	R$ 1.518,00	R$ 200,00		R$ 218,80	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TEC. EM SEG. DO TRABALHO	1	R$ 1.518,00	R$ 1.000,00		R$ 218,80	R$ 2.736,80	9	R$ 24.631,20	R$ 2.052,60	R$ 684,20	R$ 3.924,81	R$ 6.818,67	R$ 8.241,81	R$ 31.292,81	R$ 43.309,34	R$ 44.732,47
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	0	R$ 1.518,00	R$ 3.607,86		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ANALISTA DE SISTEMA	1	R$ 1.694,00	R$ 3.607,86		R$ 0,00	R$ 5.301,86	9	R$ 47.716,74	R$ 3.976,40	R$ 1.325,47	R$ 7.603,34	R$ 13.209,46	R$ 15.966,42	R$ 60.621,94	R$ 83.900,92	R$ 86.657,89
ARQUITETO	1	R$ 1.694,00	R$ 7.407,86		R$ 0,00	R$ 9.101,86	9	R$ 81.916,74	R$ 6.826,40	R$ 2.275,47	R$ 13.052,87	R$ 22.677,07	R$ 27.410,03	R$ 104.071,47	R$ 144.035,20	R$ 148.768,17
ASSISTENTE SOCIAL	1	R$ 1.694,00	R$ 2.000,00		R$ 0,00	R$ 3.694,00	9	R$ 33.246,00	R$ 2.770,50	R$ 923,50	R$ 5.297,52	R$ 9.203,51	R$ 11.124,39	R$ 42.237,52	R$ 58.456,85	R$ 60.377,73
AUDITOR ADMINISTRATIVO	1	R$ 1.694,00	R$ 6.500,00		R$ 0,00	R$ 8.194,00	9	R$ 73.746,00	R$ 6.145,50	R$ 2.048,50	R$ 11.750,92	R$ 20.415,15	R$ 24.676,03	R$ 93.690,92	R$ 129.668,49	R$ 133.929,37
AUDITOR CLÍNICO	1	R$ 1.694,00	R$ 0,00		R$ 437,60	R$ 2.131,60	9	R$ 19.184,40	R$ 1.598,70	R$ 532,90	R$ 3.056,90	R$ 5.310,83	R$ 6.419,26	R$ 24.372,90	R$ 33.732,16	R$ 34.840,60
BIÓLOGO	1	R$ 1.694,00	R$ 4.509,83		R$ 218,80	R$ 6.422,63	9	R$ 57.803,67	R$ 4.816,97	R$ 1.605,66	R$ 9.210,62	R$ 16.001,83	R$ 19.341,60	R$ 73.436,92	R$ 101.636,90	R$ 104.976,66
CONTADOR	2	R$ 1.694,00	R$ 3.607,86		R$ 0,00	R$ 10.603,72	9	R$ 95.433,48	R$ 7.952,79	R$ 2.650,93	R$ 15.206,67	R$ 26.418,91	R$ 31.932,85	R$ 121.243,87	R$ 167.801,85	R$ 173.315,78
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	R$ 1.694,00	R$ 4.509,83		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ENGENHEIRO CIVIL	1	R$ 1.694,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 7.131,60	9	R$ 64.184,40	R$ 5.348,70	R$ 1.782,90	R$ 10.227,35	R$ 17.768,21	R$ 21.476,64	R$ 81.543,35	R$ 112.856,21	R$ 116.564,64
ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	R$ 1.694,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 7.131,60	9	R$ 64.184,40	R$ 5.348,70	R$ 1.782,90	R$ 10.227,35	R$ 17.768,21	R$ 21.476,64	R$ 81.543,35	R$ 112.856,21	R$ 116.564,64
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	0	R$ 1.694,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1	R$ 1.540,00	R$ 9.727,08		R$ 0,00	R$ 11.267,08	9	R$ 101.403,72	R$ 8.450,31	R$ 2.816,77	R$ 16.157,99	R$ 28.071,66	R$ 33.930,54	R$ 128.828,79	R$ 178.299,39	R$ 184.158,27
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	1	R$ 1.540,00	R$ 9.727,08		R$ 0,00	R$ 11.267,08	9	R$ 101.403,72	R$ 8.450,31	R$ 2.816,77	R$ 16.157,99	R$ 28.071,66	R$ 33.930,54	R$ 128.828,79	R$ 178.299,39	R$ 184.158,27
FISCAL DE VIG. SANITÁRIA	1	R$ 1.540,00	R$ 9.727,08		R$ 0,00	R$ 11.267,08	9	R$ 101.403,72	R$ 8.450,31	R$ 2.816,77	R$ 16.157,99	R$ 28.071,66	R$ 33.930,54	R$ 128.828,79	R$ 178.299,39	R$ 184.158,27
FISCAL TRIBUTÁRIO	1	R$ 1.540,00	R$ 9.727,08		R$ 0,00	R$ 11.267,08	9	R$ 101.403,72	R$ 8.450,31	R$ 2.816,77	R$ 16.157,99	R$ 28.071,66	R$ 33.930,54	R$ 128.828,79	R$ 178.299,39	R$ 184.158,27
PEDAGOGO 30H	0	R$ 3.918,07	R$ 730,16		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PROF. LETRAS COM HAB. LINGUA INGLESA	0	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS/BIOLÓGICAS	1	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 6.197,64	9	R$ 55.778,76	R$ 4.648,23	R$ 1.549,41	R$ 8.887,96	R$ 15.441,27	R$ 18.664,04	R$ 70.864,36	R$ 98.076,47	R$ 101.299,24
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PROFESSOR DE HISTÓRIA	0	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 6.197,64	9	R$ 55.778,76	R$ 4.648,23	R$ 1.549,41	R$ 8.887,96	R$ 15.441,27	R$ 18.664,04	R$ 70.864,36	R$ 98.076,47	R$ 101.299,24
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 6.197,64	9	R$ 55.778,76	R$ 4.648,23	R$ 1.549,41	R$ 8.887,96	R$ 15.441,27	R$ 18.664,04	R$ 70.864,36	R$ 98.076,47	R$ 101.299,24
PROCURADOR MUNICIPAL	1	R$ 6.050,00	R$ 6.050,00		R$ 0,00	R$ 12.100,00	9	R$ 108.900,00	R$ 9.075,00	R$ 3.025,00	R$ 17.352,47	R$ 30.146,86	R$ 36.438,86	R$ 138.352,47	R$ 191.480,19	R$ 197.772,19
PSICOPEDAGOGO	0	R$ 5.224,09	R$ 973,55		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SUPERVISOR ESCOLAR	1	R$ 5.224,09	R$ 2.212,14		R$ 0,00	R$ 7.436,23	9	R$ 66.926,07	R$ 5.577,17	R$ 1.859,06	R$ 10.664,21	R$ 18.527,19	R$ 22.394,03	R$ 85.026,51	R$ 117.676,92	R$ 121.543,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	R$ 1.694,00	R$ 4.000,00		R$ 0,00	R$ 11.388,00	9	R$ 102.492,00	R$ 8.541,00	R$ 2.847,00	R$ 16.331,40	R$ 28.372,93	R$ 34.294,69	R$ 130.211,40	R$ 180.212,93	R$ 186.134,69
BIOMÉDICO	1	R$ 1.694,00	R$ 500,00		R$ 0,00	R$ 2.194,00	9	R$ 19.746,00	R$ 1.645,50	R$ 548,50	R$ 3.146,39	R$ 5.466,30	R$ 6.607,18	R$ 25.086,39	R$ 34.719,63	R$ 35.860,51
BIOQUÍMICO	1	R$ 1.694,00	R$ 500,00		R$ 0,00	R$ 2.194,00	9	R$ 19.746,00	R$ 1.645,50	R$ 548,50	R$ 3.146,39	R$ 5.466,30	R$ 6.607,18	R$ 25.086,39	R$ 34.719,63	R$ 35.860,51
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	0	R$ 1.694,00	R$ 1.500,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA	1	R$ 1.694,00	R$ 1.500,00		R$ 437,60	R$ 3.631,60	9	R$ 32.684,40	R$ 2.723,70	R$ 907,90	R$ 5.208,04	R$ 9.048,04	R$ 10.936,48	R$ 41.524,04	R$ 57.469,38	R$ 59.357,81
CIRURGIÃO DENTISTA - BUCOMAXILOFACIAL	1	R$ 1.694,00	R$ 1.500,00		R$ 437,60	R$ 3.631,60	9	R$ 32.684,40	R$ 2.723,70	R$ 907,90	R$ 5.208,04	R$ 9.048,04	R$ 10.936,48	R$ 41.524,04	R$ 57.469,38	R$ 59.357,81
CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA	1	R$ 1.694,00	R$ 1.500,00		R$ 437,60	R$ 3.631,60	9	R$ 32.684,40	R$ 2.723,70	R$ 907,90	R$ 5.208,04	R$ 9.048,04	R$ 10.936,48	R$ 41.524,04	R$ 57.469,38	R$ 59.357,81
ENFERMEIRO	0	R$ 1.694,00	R$ 2.500,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FARMACÊUTICO	1	R$ 1.694,00	R$ 2.500,00		R$ 437,60	R$ 4.631,60	9	R$ 41.684,40	R$ 3.473,70	R$ 1.157,90	R$ 6.642,12	R$ 11.539,52	R$ 13.947,95	R$ 52.958,12	R$ 73.294,19	R$ 75.702,62
FISIOTERAPEUTA	0	R$ 1.694,00	R$ 2.500,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FONOAUDIÓLOGO	2	R$ 1.694,00	R$ 2.500,00		R$ 437,60	R$ 9.263,20	9	R$ 83.368,80	R$ 6.947,40	R$ 2.315,80	R$ 13.284,25	R$ 23.079,04	R$ 27.895,90	R$ 105.916,25	R$ 146.588,37	R$ 151.405,24
MÉDICO ANESTESISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 12.000,00		R$ 437,60	R$ 18.312,60	9	R$ 164.813,40	R$ 13.734,45	R$ 4.578,15	R$ 26.261,89	R$ 45.625,40	R$ 55.147,96	R$ 209.387,89	R$ 289.793,40	R$ 299.315,96
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 11.312,60	9	R$ 101.813,40	R$ 8.484,45	R$ 2.828,15	R$ 16.223,27	R$ 28.185,07	R$ 34.067,62	R$ 129.349,27	R$ 179.019,74	R$ 184.902,29
MÉDICO CLÍNICL GERAL - GENERALISTA	8	R$ 5.875,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 90.500,80	9	R$ 814.507,20	R$ 67.875,60	R$ 22.625,20	R$ 129.786,16	R$ 225.480,57	R$ 272.540,99	R$ 1.034.794,16	R$ 1.432.157,90	R$ 1.479.218,32
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 3.000,00		R$ 437,60	R$ 9.312,60	9	R$ 83.813,40	R$ 6.984,45	R$ 2.328,15	R$ 13.355,09	R$ 23.202,12	R$ 28.044,67	R$ 106.481,09	R$ 147.370,12	R$ 152.212,67
MÉDICO DO TRABALHO	1	R$ 5.875,00	R$ 0,00		R$ 218,80	R$ 6.093,80	9	R$ 54.844,20	R$ 4.570,35	R$ 1.523,45	R$ 8.739,05	R$ 15.182,56	R$ 18.351,33	R$ 69.677,05	R$ 96.433,22	R$ 99.602,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 3.000,00		R$ 437,60	R$ 9.312,60	9	R$ 83.813,40	R$ 6.984,45	R$ 2.328,15	R$ 13.355,09	R$ 23.202,12	R$ 28.044,67	R$ 106.481,09	R$ 147.370,12	R$ 152.212,67
MÉDICO INFECTOLOGISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 11.312,60	9	R$ 101.813,40	R$ 8.484,45	R$ 2.828,15	R$ 16.223,27	R$ 28.185,07	R$ 34.067,62	R$ 129.349,27	R$ 179.019,74	R$ 184.902,29
MÉDICO NEUROLOGISTA	0	R$ 5.875,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MÉDICO OBSTETRA	3	R$ 5.875,00	R$ 15.000,00		R$ 437,60	R$ 63.937,80	9	R$ 575.440,20	R$ 47.953,35	R$ 15.984,45	R$ 91.692,46	R$ 159.299,49	R$ 192.547,15	R$ 731.070,46	R$ 1.011.803,49	R$ 1.045.051,15
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 3.000,00		R$ 218,80	R$ 9.093,80	9	R$ 81.844,20	R$ 6.820,35	R$ 2.273,45	R$ 13.041,31	R$ 22.656,98	R$ 27.385,76	R$ 103.979,31	R$ 143.907,65	R$ 148.636,43
MÉDICO ORTOPEDISTA	2	R$ 5.875,00	R$ 3.000,00		R$ 437,60	R$ 18.625,20	9	R$ 167.626,80	R$ 13.968,90	R$ 4.656,30	R$ 26.710,19	R$ 46.404,24	R$ 56.089,34	R$ 212.962,19	R$ 294.740,24	R$ 304.425,34
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 3.000,00		R$ 437,60	R$ 9.312,60	9	R$ 83.813,40	R$ 6.984,45	R$ 2.328,15	R$ 13.355,09	R$ 23.202,12	R$ 28.044,67	R$ 106.481,09	R$ 147.370,12	R$ 152.212,67
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1	R$ 5.875,00	R$ 5.000,00		R$ 437,60	R$ 11.312,60	9	R$ 101.813,40	R$ 8.484,45	R$ 2.828,15	R$ 16.223,27	R$ 28.185,07	R$ 34.067,62	R$ 129.349,27	R$ 179.019,74	R$ 184.902,29
MÉDICO PEDIATRA	5	R$ 5.875,00	R$ 15.000,00		R$ 437,60	R$ 106.563,00	9	R$ 959.067,00	R$ 79.922,25	R$ 26.640,75	R$ 152.820,77	R$ 265.499,16	R$ 320.911,92	R$ 1.218.450,77	R$ 1.686.339,16	R$ 1.741.751,92
MÉDICO PSIQUIATRA	0	R$ 5.875,00	R$ 3.000,00		R$ 437,60	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MÉDICO VETERINÁRIO	5	R$ 1.694,00	R$ 4.200,00		R$ 218,80	R$ 30.564,00	9	R$ 275.076,00	R$ 22.923,00	R$ 7.641,00	R$ 43.831,48	R$ 76.149,47	R$ 92.042,75	R$ 349.471,48	R$ 483.669,47	R$ 499.562,75
NUTRICIONISTA	1	R$ 1.694,00	R$ 2.500,00		R$ 0,00	R$ 4.194,00	9	R$ 37.746,00	R$ 3.145,50	R$ 1.048,50	R$ 6.014,57	R$ 10.449,25	R$ 12.630,13	R$ 47.954,57	R$ 66.369,25	R$ 68.550,13
PSICÓLOGO	0	R$ 1.694,00	R$ 2.500,00		R$ 0,00	R$ 0,00	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ZOOTECNISTA	1	R$ 1.694,00	R$ 1.200,00		R$ 0,00	R$ 2.894,00	9	R$ 26.046,00	R$ 2.170,50	R$ 723,50	R$ 4.150,25	R$ 7.210,33	R$ 8.715,21	R$ 33.090,25	R$ 45.797,00	R$ 47.301,88
													TOTAL GERAL	**R$ 9.323.013,54**	**R$ 12.903.075,89**	**R$ 13.327.068,33**

11/2025 - PROC. ELET. N 3228/2025 - PROPOSITURA PARA REAJUSTE TABELAS VENC. BASE 15% PARA NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (05 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
REAJUSTE VENC. BASE 15% NÍVEIS FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR **(FOLHA ATUAL)**	1	R$ 352.974,32	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 352.974,32	5	R$ 1.764.871,60	R$ 147.072,63	R$ 49.024,21	R$ 281.220,23	R$ 879.427,05	R$ 1.062.973,69	R$ 2.242.188,67	R$ 5.585.751,31	R$ 5.769.297,96
REAJUSTE VENC. BASE 15% NÍVEIS FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR - **APLICADO A CONTRATAÇÃO APROVADOS CONCURSO MUNICIPAL**	1	R$ 27.382,22	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 27.382,22	5	R$ 136.911,10	R$ 11.409,26	R$ 3.803,09	R$ 21.815,85	R$ 68.222,14	R$ 82.460,90	R$ 173.939,29	R$ 433.318,41	R$ 447.557,17
													TOTAL GERAL	**R$ 2.416.127,97**	**R$ 6.019.069,72**	**R$ 6.216.855,12**
													TOTAL GERAL (CONTRATAÇÕES CONCURSO + REAJUSTE VENC. BASE)	**R$ 11.739.141,51**	**R$ 18.922.145,62**	**R$ 19.543.923,46**

Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),Aline Breda Caldas (CPF ###.###.222-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346294. Folha 4 de 6

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (06 E 08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMMA																
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMOSP	126	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 75.600,00	6	R$ 453.600,00	R$ 37.800,00	R$ 12.600,00	R$ 72.278,06	R$ 188.355,59	R$ 227.667,59	R$ 576.278,06	R$ 1.196.355,59	R$ 1.235.667,59
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMAGRI	47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 28.200,00	6	R$ 169.200,00	R$ 14.100,00	R$ 4.700,00	R$ 26.960,86	R$ 70.259,62	R$ 84.923,62	R$ 214.960,86	R$ 446.259,62	R$ 460.923,62
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMMA	9	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.300,00	R$ 0,00	R$ 11.700,00	6	R$ 70.200,00	R$ 5.850,00	R$ 1.950,00	R$ 11.185,89	R$ 29.150,27	R$ 35.234,27	R$ 89.185,89	R$ 185.150,27	R$ 191.234,27
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - CONTRATAÇÕES CONCURSO	18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 10.800,00	6	R$ 64.800,00	R$ 5.400,00	R$ 1.800,00	R$ 10.325,44	R$ 26.907,94	R$ 32.523,94	R$ 82.325,44	R$ 170.907,94	R$ 176.523,94
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - ENGENHEIROS E VETERINÁRIOS	3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.400,00	R$ 0,00	R$ 7.200,00	6	R$ 43.200,00	R$ 3.600,00	R$ 1.200,00	R$ 6.883,62	R$ 17.938,63	R$ 21.682,63	R$ 54.883,62	R$ 113.938,63	R$ 117.682,63
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - ENGENHEIROS E VETERINÁRIOS - CONTRATAÇÕES CONCURSO	5	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.400,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	6	R$ 72.000,00	R$ 6.000,00	R$ 2.000,00	R$ 11.472,71	R$ 29.897,71	R$ 36.137,71	R$ 91.472,71	R$ 189.897,71	R$ 196.137,71
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO	3	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00	6	R$ 10.800,00	R$ 900,00	R$ 300,00	R$ 1.720,91	R$ 4.484,66	R$ 5.420,66	R$ 13.720,91	R$ 28.484,66	R$ 29.420,66
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - MOTORISTA SEMTTRAN	5	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	6	R$ 18.000,00	R$ 1.500,00	R$ 500,00	R$ 2.868,18	R$ 7.474,43	R$ 9.034,43	R$ 22.868,18	R$ 47.474,43	R$ 49.034,43
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SUPERINTENDÊNCIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	6	R$ 24.000,00	R$ 2.000,00	R$ 666,67	R$ 3.824,24	R$ 9.965,90	R$ 12.045,90	R$ 30.490,90	R$ 63.299,24	R$ 65.379,24
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SUPERINTENDÊNCIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO CONCURSO	3	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.400,00	6	R$ 14.400,00	R$ 1.200,00	R$ 400,00	R$ 2.294,54	R$ 5.979,54	R$ 7.227,54	R$ 18.294,54	R$ 37.979,54	R$ 39.227,54
REAJUSTE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GRUPO APOIO	266	R$ 0,00	R$ 250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.500,00	6	R$ 399.000,00	R$ 33.250,00	R$ 11.083,33	R$ 63.577,92	R$ 165.683,15	R$ 200.263,15	R$ 506.911,26	R$ 1.052.349,82	R$ 1.086.929,82
REAJUSTE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GRUPO APOIO-CONTRATAÇÕES CONCURSO	20	R$ 0,00	R$ 250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	6	R$ 30.000,00	R$ 2.500,00	R$ 833,33	R$ 4.780,30	R$ 12.457,38	R$ 15.057,38	R$ 38.113,63	R$ 79.124,05	R$ 81.724,05
ASSESSOR TÉCNICO DE ENG E ARQUITETO - SEMOSP	1	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.500,00	8	R$ 52.000,00	R$ 4.333,33	R$ 1.444,44	R$ 8.285,84	R$ 16.194,59	R$ 19.574,59	R$ 66.063,62	R$ 102.861,26	R$ 106.241,26
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SEMOSP	1	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.500,00	8	R$ 20.000,00	R$ 1.666,67	R$ 555,56	R$ 3.186,86	R$ 6.228,69	R$ 7.528,69	R$ 25.409,09	R$ 39.562,02	R$ 40.862,02
SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R$ 4.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.600,00	8	R$ 36.800,00	R$ 3.066,67	R$ 1.022,22	R$ 5.863,83	R$ 11.460,79	R$ 13.852,79	R$ 46.752,72	R$ 72.794,12	R$ 75.186,12
DIFERENÇA DE CHEFE DE COORD. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	R$ 1.075,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.075,00	8	R$ 8.600,00	R$ 716,67	R$ 238,89	R$ 1.370,35	R$ 2.678,34	R$ 3.237,34	R$ 10.925,91	R$ 17.011,67	R$ 17.570,67
DIFERENÇA DE DIRETOR DE ASFALTO	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO DIRETOR DE BLOQUETES E MANILHAS	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. ADMINISTRATIVO	1	R$ 1.075,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.075,00	8	R$ 8.600,00	R$ 716,67	R$ 238,89	R$ 1.370,35	R$ 2.678,34	R$ 3.237,34	R$ 10.925,91	R$ 17.011,67	R$ 17.570,67
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. DE ESTRADAS RURAIS	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. DA GARAGEM MUNICIPAL	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO DIRETOR DE OFICINA	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE PRODUÇÃO DE CALDEIRAS	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE CAPA ASFÁLTICA	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE USINAGEM ASFÁLTICA	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00	8	R$ 3.200,00	R$ 266,67	R$ 88,89	R$ 509,90	R$ 996,59	R$ 1.204,59	R$ 4.065,45	R$ 6.329,92	R$ 6.537,92
DIFERENÇA DO COORD. DE GESTÃO DE EQUIPE DE OBRAS PÚBLICAS	2	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800,00	8	R$ 6.400,00	R$ 533,33	R$ 177,78	R$ 1.019,80	R$ 1.993,18	R$ 2.409,18	R$ 8.130,91	R$ 12.659,85	R$ 13.075,85
DIFERENÇA DO DIRETOR ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO	12	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	8	R$ 96.000,00	R$ 8.000,00	R$ 2.666,67	R$ 15.296,94	R$ 29.897,71	R$ 36.137,71	R$ 121.963,61	R$ 189.897,71	R$ 196.137,71
AMPLIAR 01 VAGA COORDENADOR DE GESTÃO DE EQUIPE DE OBRAS PÚBLICAS	1	R$ 5.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.400,00	8	R$ 43.200,00	R$ 3.600,00	R$ 1.200,00	R$ 6.883,62	R$ 13.453,97	R$ 16.261,97	R$ 54.883,62	R$ 85.453,97	R$ 88.261,97
AMPLIAR 03 VAGAS DIRETOR ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES	3	R$ 2.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.400,00	8	R$ 67.200,00	R$ 5.600,00	R$ 1.866,67	R$ 10.707,86	R$ 20.928,40	R$ 25.296,40	R$ 85.374,53	R$ 132.928,40	R$ 137.296,40
CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMMA	1	R$ 3.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.800,00	8	R$ 30.400,00	R$ 2.533,33	R$ 844,44	R$ 4.844,03	R$ 9.467,61	R$ 11.443,61	R$ 38.621,81	R$ 60.134,28	R$ 62.110,28
COORDENADOR DE EQUIPE OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA	2	R$ 3.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.600,00	8	R$ 60.800,00	R$ 5.066,67	R$ 1.688,89	R$ 9.688,06	R$ 18.935,22	R$ 22.887,22	R$ 77.243,62	R$ 120.268,55	R$ 124.220,55
ASSESSOR TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	1	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	8	R$ 28.000,00	R$ 2.333,33	R$ 777,78	R$ 4.461,61	R$ 8.720,17	R$ 10.540,17	R$ 35.572,72	R$ 55.386,83	R$ 57.206,83
COORDENADOR DO PROAMPE (SEMDEC)	1	R$ 4.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.100,00	8	R$ 32.800,00	R$ 2.733,33	R$ 911,11	R$ 5.226,46	R$ 10.215,05	R$ 12.347,05	R$ 41.670,90	R$ 64.881,72	R$ 67.013,72
ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA	1	R$ 3.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.200,00	8	R$ 25.600,00	R$ 2.133,33	R$ 711,11	R$ 4.079,19	R$ 7.972,72	R$ 9.636,72	R$ 32.523,63	R$ 50.639,39	R$ 52.303,39
CHEFE GERAL DA OFICINA DE MANUTENÇÃO	1	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	8	R$ 36.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.000,00	R$ 5.736,35	R$ 11.211,64	R$ 13.551,64	R$ 45.736,35	R$ 71.211,64	R$ 73.551,64
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3	R$ 4.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.750,00	8	R$ 102.000,00	R$ 8.500,00	R$ 2.833,33	R$ 16.253,00	R$ 31.766,32	R$ 38.396,32	R$ 129.586,34	R$ 201.766,32	R$ 208.396,32
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	1	R$ 7.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.500,00	8	R$ 60.000,00	R$ 5.000,00	R$ 1.666,67	R$ 9.560,59	R$ 18.686,07	R$ 22.586,07	R$ 76.227,26	R$ 118.686,07	R$ 122.586,07
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	1	R$ 7.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.500,00	8	R$ 60.000,00	R$ 5.000,00	R$ 1.666,67	R$ 9.560,59	R$ 18.686,07	R$ 22.586,07	R$ 76.227,26	R$ 118.686,07	R$ 122.586,07
													TOTAL GERAL - 06 MESES	**R$ 1.739.506,00**	**R$ 3.611.221,49**	**R$ 3.729.885,49**
													TOTAL GERAL - 08 MESES	**R$ 1.020.428,88**	**R$ 1.588.810,86**	**R$ 1.641.018,86**
													TOTAL GERAL	**R$ 2.759.934,87**	**R$ 5.200.032,35**	**R$ 5.370.904,35**

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (06 E 08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMMA (EXTINÇÃO DE CARGO)																
EXTINÇÃO SEMOSP - DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R$ 1.518,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.518,00	8	R$ 12.144,00	R$ 1.012,00	R$ 337,33	R$ 1.935,06	R$ 3.782,06	R$ 4.571,42	R$ 15.428,40	R$ 24.022,06	R$ 24.811,42
													TOTAL GERAL - EXTINÇÃO	**R$ 15.428,40**	**R$ 24.022,06**	**R$ 24.811,42**
													TOTAL GERAL (ACRÉSCIMOS - EXTINÇÃO)	**R$ 2.744.506,48**	**R$ 5.176.010,29**	**R$ 5.346.092,93**

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
13/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020																
DIFERENÇA SUBSÍDIO - CONSELHEIRO TUTELAR	6	R$ 1.971,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.827,50	8	R$ 94.620,00	R$ 7.885,00	R$ 2.628,33	R$ 15.077,05	R$ 29.467,93	R$ 35.618,23	R$ 120.210,38	R$ 187.167,93	R$ 193.318,23
													TOTAL GERAL	**R$ 120.210,38**	**R$ 187.167,93**	**R$ 193.318,23**

ATENÇÃO - TEXTO INFORMATIVO

Nota Explicativa 1: O presente levantamento considera a **RECEITA ARRECADADA DE JANEIRO A MARÇO DE 2025 E PROJETADA ENTRE O PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2025, APROVADA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 e LEI MUNICIPAL N° 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**. O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios. Para o exercício seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado conforme LDO E LOA 2025.

Nota Explicativa 2: O presente levantamento considera a despesa de **PESSOAL PAGO DE JANEIRO A MARÇO/2025 E PROJETADA DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2025 APROVADOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LEI MUNICIPAL N° 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025. Desde já esclarecemos que para projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.**

Nota Explicativa 3: Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.

Nota Explicativa 4: Salientamos que para concessão de qualquer benefício e/ou novas contratações não previstos na LDO 2025, faz-se necessário a realização de **DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. Destacamos que os impactos inserido em folha de pagamento, estão vinculados a PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL COM BASE NO ÚLTIMO MÊS VINCULADO AO PAGAMENTO.**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelauny Falbek de Almeida (CPF ###.###.722-##), Aline Breda Caldas (CPF ###.###.222-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346294. Folha 5 de 6

Nota Explicativa 5: Em acordo com memorando nº.409/CGO/SEMPLAN/2024, enviado em setembro/2024 a SEMAD, fica informado que para realização de concessão de aumento, ou contratação referente ao Concurso Municipal deverá ser realizado estudo para verificação de projeção de índice de pessoal, haja visto que o estudo de impacto financeiro tem como base as despesas com pessoal já realizadas e pagas no período de janeiro a março de 2025, bem como a projeção de abril a dezembro de 2025, utilizando-se dos valores pagos nos meses anteriores, assim informamos que todas as despesas relativas às contratações decorrentes do referido edital não estão contempladas no cálculo atual DE DESPESA PROJETADA CONFORME FOLHA PAGA ATUAL.

Nota Explicativa 6: Para calcular o valor de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025 considerou-se a NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, referente a quantidade de horas semanais e o novo edital de chamamento público com os novos valores por hora, será necessário executar mensalmente o valor de R$ 139.200,00 de FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL.

EC 120/2022: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

EC 127/2022: As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos § 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma: I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites; II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor; **III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)**

TRANSF OBRIGATÓRIA: O valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF e emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da CF, não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências.

Desse modo, informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020, caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R$ 120.210,38 (cento e vinte mil duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) para a concessão a ser realizada por um período de 08 (oito) meses, maio a dezembro, de 2025. Esclarecemos estar inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).

Caso o estudo em questão seja aprovado / concedido o ajuste em sua totalidade acrescida das contratações vinculadas ao concurso municipal conforme tabela acima, considerando as despesas projetadas e a projeção da receita para 2025, o índice projetado **poderá alcançar o percentual** correspondente à **57,88%**, ou seja, **6,58% ACIMA** do limite prudencial (51,3%), e **3,88% ACIMA** do limite máximo (54%), para exercício de **2025**. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20 – TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima. **Esclarecemos que somente a solicitação em questão (IMPACTO 13/2025), incidirá no montante com a representatividade de 0,03% em 2025 de aumento na projeção de despesa com pessoal.** Alertamos que o índice projetado para **2026** é de **60,69%**, estando **6,69%** ACIMA do limite MÁXIMO (54%) e o projetado para **2027** é de **62,43%**, estando **8,43%** ACIMA do limite MÁXIMO (54%).

ESCLARECEMOS QUE: Segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O cálculo acima apresentado, busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência acrescido de dos meses subsequentes) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado, **NÃO SENDO ESTE O ÍNDICE OFICIAL DE APURAÇÃO DO TCE-RO, SENTO ESTE BASEADO EM VALORES PROJETADOS, E PARA APURAÇÃO OFICIAL (TCE/RO) CONSIDERA-SE O MONTANTE EXECUTADO.**

Ressalva-se que o limite prudencial estando COMPROMETIDO, o município deverá se atentar ao Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual: Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ATENÇÃO: Deve-se atentar a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, na qual estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, sendo assim necessário cautela, haja vista que no exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Deste modo, é necessário atentarmos as possíveis mudanças no cenário econômico e mantermos a prudência.
Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 22 de Abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n° 10.273/PMC/2025

Elaborado por:
[assinado eletronicamente]
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Portaria nº. 031/PMC/2022

Conferido por:
[assinado eletronicamente]
ALINE BREDA CALDAS
Coordenadoria de Gestão Orçamentária

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ###.###.722-##),Aline Breda Caldas (CPF ###.###.222-##),GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 22/04/2025 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/346294. Folha 6 de 6